



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

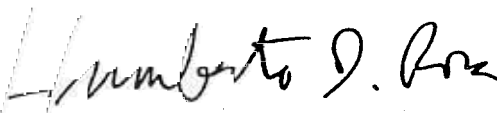
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

do projecto de Expansão do Parque Empresarial de Lanheses

1. Tendo por base o Parecer Técnico da Comissão de Avaliação relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental sobre o projecto de "Expansão do Parque Empresarial de Lanheses", em fase de Estudo Prévio, situado na freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, Distrito de Viana do Castelo, emite-se **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, condicionada**:
 - Ao integral cumprimento das considerações, medidas de minimização, programas de monitorização e elementos a apresentar no RECAPE, discriminados em anexo.
 - À não afectação a linha de água que nasce e atravessa o terreno afecto ao Parque Empresarial de Lanheses, no âmbito de qualquer intervenção a relacionada com o projecto.
2. Todas as condicionantes impostas na presente DIA (e respectivo anexo) deverão transitar para o alvará de loteamento que vier a ser emitido pelo município de Viana do Castelo.
3. As medidas mitigadoras a adoptar/concretizar, que se encontram listadas no anexo a esta DIA, devem ser especificadas no Projecto de Execução e transpostas para o Caderno de Encargos Geral da Obra e, consequentemente, devem ser implementadas.
4. A apreciação da conformidade do respectivo Projecto de Execução com esta DIA, deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, por parte da entidade competente, da licença de construção.
5. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

22 de Julho de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente


(Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa)

Anexo: O referido.



H964
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Anexo à DIA do projecto de Expansão do Parque Empresarial de Lanheses

1. ELEMENTOS A APRESENTAR NO RECAPE

CA1 – Uma vez que o acréscimo de caudal drenado para a linha de água decorre essencialmente da impermeabilização resultante da ocupação dos lotes, independentemente do tipo de ocupação a implementar, entende-se que este facto deverá ser considerado no RECAPE. Neste seguimento, deverá ser apresentado um Estudo Detalhado do Sistema de Drenagem, que quantifique o acréscimo de caudal expectável e preveja a implementação de medidas que assegurem, entre outros, que o caudal a drenar para a linha de água seja, tanto quanto possível, o mais próximo do que é naturalmente drenado, previamente à realização de qualquer intervenção.

CA2 – Apresentação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) constituído, entre outros, por planos de plantação e sementeira, memória descritiva, mapa de medições e orçamentação, e cronograma de instalação do PARP. Este PARP deverá ter particular atenção à salvaguarda e orientação de vistas, de forma a reduzir o mais possível a expansão visual do Parque Empresarial de dentro para fora e vice-versa. Deverá ainda estudar a eventual mais valia de gerar anéis de vegetação que potenciem a ligação, em termos de estrutura verde, entre a área de Parque Empresarial já existente e a área de expansão, uma vez que a área a ampliar praticamente envolve o já infra-estruturado.

CA3 – Apresentação de um Plano de Gestão para os Resíduos da Fase de Construção (abrangendo as acções de escavação, desmatação e limpeza do terreno, funcionamento e desactivação do estaleiro), que deverá contemplar, entre outros, os seguintes parâmetros:

- Identificação, caracterização (qualitativa e quantitativa) e classificação de cada resíduo;
- Medidas de prevenção e de controlo ambiental, a implementar ao nível da produção, armazenamento temporário e transporte de cada resíduo;

Identificação e caracterização dos destinos finais.

CA4 – Apresentação de um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O PAAO deve incluir e definir todas as acções e medidas ambientais a cumprir ao longo da execução da obra.

CA5 – Apresentação do cronograma dos trabalhos.

CA6 – Apresentação da localização prevista do(s) estaleiro(s).



Hg/ln
Humberto D. Ros
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

EIA1 – Apresentação de um estudo complementar para a deposição do volume de terras sobran­te (aproximadamente 139.380 m³).

CA7 – No estudo referido no ponto anterior deverá constar a indicação do destino para as terras/materiais sobran­tes (incluindo resíduos vegetais) decorrentes da implementação do projecto.

CA8 – É referido na pág. 22 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) que *“a água de abastecimento provirá do sistema de rede pública que abastece o concelho de Viana do Castelo, exceptuando a água para rega que provirá de um furo aberto no perímetro da 1ª fase do loteamento do Parque”*. Durante a visita ao local, a Comissão de Avaliação (CA) foi informada pelo proponente que não há pretensão de efectuar a abertura do furo para abastecimento de água para rega, pelo que o abastecimento será integralmente assegurado pelo sistema de abastecimento municipal. Esta situação deverá ser esclarecida.

CA9 – Apresentação das medidas de minimização dos impactes previstos para a Fase de Desactivação do projecto.

CA - Face às alterações (relativamente à situação de referência) previstas para a envolvente ao projecto em termos de Tráfego e Acessibilidades, deverá este descritor ser reapreciado e apresentado um estudo específico relativo ao Tráfego e Acessibilidades, no sentido de estimar os volumes de tráfego rodoviário expectável e indicar medidas de minimização dos potenciais impactes associados.

2. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Deverão ser integralmente implementadas todas as medidas de minimização seguidamente elencadas, que contemplam as constantes no EIA e aceites pela CA, bem como as avançadas pela CA, após apreciação do projecto.

Medidas Genéricas

CA10 – Deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA do início dos trabalhos.

CA11 – Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela implementação do projecto e comprovar se esses impactes são os previstos no estudo.

CA12 – Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no estudo, pôr em marcha as medidas minimizadoras oportunas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas para o desenvolvimento do projecto.

CA13 – Verificar a correcta execução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.



Hg/Rm
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

CA14 – Cumprir elevados níveis de qualidade relativamente aos materiais empregues na Recuperação Paisagística.

CA15 – Analisar a evolução das áreas recuperadas e obter comprovação da eficácia das medidas adoptadas. Caso se observem resultados negativos, devem-se investigar as causas do fracasso para que se possam estabelecer as medidas necessárias a adoptar.

CA16 – Realizar uma acção de formação e divulgação prévia ao início da obra, aos trabalhadores e encarregados, relativamente às normas e cuidados a ter em conta no decorrer dos trabalhos.

CA17 – Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em vista não só a segurança, como a minimização das perturbações na actividade das populações.

CA18 – Utilizar apenas equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, e efectuar a manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada.

CA19 – Limitar e controlar a velocidade dos veículos pesados no interior da área do projecto, nomeadamente nos acessos de terra batida.

CA20 – Remover todos os sinais de intervenção, antes da conclusão da obra e recuperar convenientemente as zonas intervencionadas.

EIA2 – As zonas de expansão devem ser dotadas com um sistema de lavagem dos rodados para todos os veículos e máquinas de apoio à obra, nomeadamente à saída da área de obra e antes da entrada na via pública.

EIA3 – O solo deverá ser humedecido de forma equilibrada para evitar a infiltração de substâncias poluentes. Esta medida deverá ser acompanhada da construção de uma rede de águas pluviais para que as mesmas não se infiltrem, evitando assim o arrastamento para os solos e águas subterrâneas de substâncias poluentes.

EIA4 – Aconselha-se que a movimentação de terras seja realizada no Verão pois deste modo é possível minimizar os impactes inerentes a esta acção. Esta opção permitirá defender sobretudo a fauna durante o período de reprodução. Permitirá ainda evitar a movimentação de terras em épocas de pluviosidade elevada, evitando assim uma acentuada erosão e transporte de sedimentos para dentro das linhas de água com a consequente afectação das espécies aí presentes. A realização das obras durante o período de estio implica no entanto a necessidade de proceder com alguma frequência ao humedecimento das áreas de aterro de modo a evitar o levantamento de poeiras, que depositadas nas plantas da envolvente contribuem para a redução da taxa fotossintética.

EIA5 – Os trabalhos não deverão decorrer durante o período nocturno, pois deste modo minimizar-se-á a incomodidade provocada às populações e evitar-se-á o atropelamento de espécies que têm hábitos preferencialmente nocturnos, como sejam anfíbios e micromamíferos.



H97
Humberto D. Ros.
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

EIA6 – A circulação de máquinas deve ser restringida à via de acesso ao Parque, à área da 1ª fase de loteamento e à área de expansão.

EIA7 – O estaleiro deverá ser instalado sobre uma superfície impermeável, em terreno plano e se possível no sector meridional, onde a profundidade do nível freático é mais elevada e o mais afastado possível de linhas de água.

EIA8 – Com o objectivo de evitar a destruição de habitats e o desnecessário movimento de veículos em áreas afastadas da obra, o que contribui para o aumento da perturbação e atropelamentos nessas áreas, o estaleiro deverá localizar-se dentro da área prevista para a expansão do Parque ou até mesmo num dos lotes correspondentes à 1ª fase de loteamento.

CA21 – No estaleiro deverão existir meios para limpeza imediata no caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.

EIA9 – Após o final da construção, deve-se proceder imediatamente à recuperação da superfície do estaleiro, bem como dos locais afectados pelos trabalhos de construção e movimentação de máquinas.

Recursos Hídricos

EIA10 – A rede e os órgãos de drenagem das áreas impermeabilizadas deverão ser devidamente dimensionados e, atendendo à configuração da rede hidrográfica, as águas deverão ser conduzidas à rede de drenagem local, em direcção à linha de água "Poço Negro da Golada", para que não se alterem os padrões de circulação superficial ou subterrânea.

EIA11 – Durante a obra existe o risco efectivo da linha de água ser afectada no seu curso por movimentos ou arrastamentos de terras que podem obstruir o seu leito. Assim, os movimentos de terras devem ser efectuados de modo a evitar estas situações, devendo ser realizadas as obras de consolidação de taludes e protecção das margens que se revelem necessárias.

EIA12 – No caso das zonas de obra se encontrarem localizadas perto de linhas de água aconselha-se a utilização de barreiras temporárias para recolha de sólidos em suspensão durante a fase de construção, por exemplo confeccionados com tecido ou tela, instalados ao longo da base dos aterros susceptíveis à erosão de forma a proteger a qualidade da água.

EIA13 – Deverá estar associado ao estaleiro uma bacia de decantação e respectivo sistema de colecta e drenagem de águas residuais, ou um sistema que encaminhe os efluentes para uma estação de tratamento de águas residuais.



H9/R
Humberto D. Ros:
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

EIA14 – Após a conclusão dos trabalhos deve-se proceder, à escarificação dos terrenos nas zonas de circulação, de forma a permitir o restabelecimento das condições de infiltração e a recarga dos aquíferos.

EIA15 – O sistema de drenagem do loteamento industrial deverá ser separativo.

CA22 – Efectuar a manutenção periódica do sistema de drenagem proposto, para que permaneça sempre desobstruído de calhaus, ramos ou de qualquer outro elemento de grande dimensão que dificulte a normal circulação da água.

CA23 – As unidades a instalar no Parque deverão cumprir com o estipulado no Regulamento dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC) e instalar, caso a actividade exija, o pré-tratamento das águas residuais industriais, de forma a garantir que o efluente é compatível com as águas residuais do Parque, a rede municipal e a ETAR de Lanheses.

CA24 – A rejeição das águas residuais, deverá ser licenciada, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 46/94, 152/97 e 236/98. A monitorização desta descarga deverá ser realizada de acordo com o definido na respectiva licença de rejeição.

Solos

EIA16 – O movimento de terras (escavação e terraplanagem) deverá ser efectuado mediante a suavização dos taludes por forma a evitar deslizamentos.

EIA17 – As eventuais zonas não impermeabilizadas deverão ser mantidas em condições que favoreçam a infiltração e evitem a erosão dos solos.

EIA18 – O volume de terras sobranter deverá ser encaminhado para local adequado mediante aprovação das autoridades competentes (Câmara Municipal, CCDR-Norte).

CA25 – A desmatção e limpeza do terreno deve ser efectuada exclusivamente na área vedada destinada à ampliação e ser limitadas ao mínimo indispensável.

CA26 – As terras resultantes das acções de decapagem deverão prioritariamente ser utilizadas na formação de novos taludes de protecção à escavação e no reforço dos existentes, mantendo sempre as melhores condições de estabilidade.

CA27 – As terras de cobertura excedentes que não forem utilizadas nas acções anteriores, deverão ser acondicionadas em pargos próprias, estreitas, compridas, separadas cerca de 5 m, com uma altura não superior a 2 m e com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água, para posterior reutilização na recuperação de áreas afectadas pela obra.



H9/m
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

CA28 – As pargas e os taludes de protecção deverão ficar devidamente protegidos dos ventos e das águas de escorrência, de forma a evitar-se a erosão, a dissolução dos constituintes orgânicos e os deslizamentos. A protecção e estabilidade das pargas e taludes deverão ser conseguidas através da execução de sementeiras e de um adequado sistema de drenagem.

CA29 – As zonas de depósito devem ser cuidadosamente limpas de vegetação e não devem ser calcadas por qualquer tipo de equipamento móvel.

Qualidade do Ar

EIA19 – Deve efectuar-se o humedecimento periódico do solo e da cobertura dos veículos de transporte de terra, nomeadamente através de sistemas de aspersão.

EIA20 – A caixa de carga dos veículos de transporte de terra deverá ser coberta com lona.

EIA21 – A velocidade de circulação dos veículos, especialmente em pavimentos não asfaltados, deverá ser controlada dada a dependência da emissão de poluentes atmosféricos com a velocidade de circulação dos veículos.

CA30 – A nível das emissões fixas de poluentes atmosféricos, as instalações a implementar no loteamento, abrangidas pelo n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, devem criar condições nas chaminés, para que se possam realizar as medições das concentrações dos poluentes atmosféricos, devendo ser observada a Norma Portuguesa Aplicável (NP 2167).

CA31 – As alturas das chaminés das instalações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, deverão ter uma altura calculada nos termos do disposto na lei.

CA32 – Deverá proceder-se à cobertura adequada da caixa de carga de camiões utilizados no transporte de substâncias pulverulentas, de modo a minimizar o desprendimento dos materiais. Adicionalmente, estes veículos não devem circular excessivamente carregados.

Ambiente Sonoro

EIA22 – A execução de actividades ruidosas ou responsáveis por vibrações significativas, tais como: execução de movimentos de terras, modelação geral do terreno, pavimentação de zonas de circulação e outras, devem ser limitadas ao período diurno.

Resíduos

Deve ser implementada uma gestão correcta dos resíduos gerados no estaleiro e frente de obra que, entre outros, tenha em atenção os seguintes aspectos:



Hg 12
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

EIA23 – Deverá ser efectuado o acondicionamento adequado dos materiais de construção e de entulho resultante da obra, para evitar a sua queda durante o transporte para o local da obra ou proceder ao encaminhamento para os locais de deposição adequados.

EIA24 – Deverá ser implementado um programa de controlo de vazamentos e substituição de óleos, outros lubrificantes e solventes.

EIA25 – Todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias, deverão ser impermeabilizados e dispor de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de contaminante susceptível de ser derramado.

CA33 – Os óleos, lubrificantes e solventes devem ser manuseados e armazenados em contentores apropriados e posteriormente encaminhados para destino final adequado por empresas autorizadas (devidamente licenciadas).

CA34 – Os efluentes gerados devem ser tratados, drenados e encaminhados para destino final adequado.

CA35 – Deve ser garantida a recolha periódica dos resíduos sólidos produzidos.

CA36 – Os resíduos sólidos equiparados a urbanos (incluindo o material lenhoso) devem ser encaminhados para um aterro sanitário de resíduos não perigosos e ser adoptados na sua gestão procedimentos que promovam a deposição e recolha separativa daqueles que sejam passíveis de valorização (ex. metais, papel, plásticos e vidro).

CA37 – Os restantes resíduos produzidos na obra, equiparados a resíduos industriais banais (RIB), que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, devem ser encaminhados para um aterro que esteja devidamente licenciado para receber resíduos desse tipo.

CA38 – A definição do destino para os resíduos provenientes da ETAR deve ser efectuada após prévia caracterização e classificação dos mesmos, devendo ser dada preferência à sua valorização.

Paisagem, Fauna e Flora

EIA26 – Antes da acção de desmatção, dever-se-á proceder à geo-referenciação de todos os exemplares de azevinho presentes, de forma a verificar a sua sobreposição com o projecto.

EIA27 – Os exemplares que não coincidam com os lotes de construção nem com os arruamentos deverão ser mantidos e enquadrados nos espaços verdes que marginam as vias ou os lotes.

EIA28 – Para os exemplares que não seja possível compatibilizar com a operação de loteamento, dever-se-á realizar um pedido de licenciamento dirigido às autoridades competentes (Direcção Geral de Recursos Florestais ou Instituto da Conservação da Natureza – conforme Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro) com o objectivo



Humberto D. Ros.
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

de obter por parte destas, a autorização para proceder à cuidadosa remoção para viveiro dos exemplares de Azevinho aos quais os lotes se sobrepõem.

EIA29 – Após o término da obra os exemplares acondicionados em viveiro deverão ser transplantados para as áreas verdes a criar no parque.

EIA30 – As acácias presentes deverão ser destruídas no local não devendo haver lugar ao transporte de sedimentos ou restos vegetais provenientes dos locais de ocorrência destas espécies (área envolvente à linha de água).

EIA31 – Durante a desmatção devem ser construídas barreiras que evitem a passagem do material resultante para a linha de água. Como a intensidade deste impacto está dependente das condições climáticas, devem-se evitar os períodos de elevada precipitação.

EIA32 – As áreas dos lotes a criar devem ser claramente delimitadas no terreno, de modo a assegurar que as máquinas não pisem e deterioremem o terreno e vegetação em áreas não afectadas pelos lotes, na fase de preparação e infra-estuturação dos mesmos.

EIA33 – Com o objectivo de reduzir a incidência de atropelamentos de pequenos vertebrados, a perturbação sobre a fauna da área e o levantamento de poeiras, a movimentação de pessoas e máquinas deve-se realizar de preferência em troços pré-definidos, utilizando sempre que possível os caminhos já existentes.

EIA34 – Deverá ser considerada a integração paisagística de toda a área. Devem ser plantadas espécies autóctones da região na periferia do Parque, nos taludes criados e nas zonas verdes do Parque. Para tal, sugerem-se as seguintes espécies: Azevinho (*Ilex aquifolium* L.), Carvalho-roble (*Quercus robur* L.), Castanheiro (*Castanea sativa* Mill.), Loureiro (*Laurus nobilis* L.), Amieiro-negro (*Frangula alnus* Mill.) e Pilriteiro (*Crataegus monogyna*). Nas margens das linhas de água afectadas deverão ser colocadas estacas de Salgueiros de modo a restituir a vegetação a estes locais dando-lhes funcionalidade ecológica. A plantação destas espécies nos taludes permitirá ainda consolidar estas terras evitando a sua erosão para a linha de água.

EIA35 – Deve ser assegurada a criação/manutenção do coberto vegetal de uma barreira de vegetação arbórea e arbustiva, no limite Sul do Parque (correspondendo aos limites dos lotes 5 e C).

Circulação rodoviária, Tráfego e Acessibilidades

EIA36 – A circulação dos veículos pesados deverá ser integrada num plano de gestão rodoviária a ser estudado em parceria com as autoridades locais, a fim de afectar o menor número possível de aglomerados populacionais, diminuindo o risco de acidentes.

EIA37 – Próximo do Parque deverá ser sempre utilizada a ER305.



HJW
Albino D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

EIA38 – Na ER305 deverá ser previsto um sistema de sinalização que assinale, antecipadamente, a entrada e saída de veículos pesados, medidas de segurança e duração da obra.

CA39 – Deverá ser verificado à saída do Parque Empresarial o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar a degradação dos pavimentos por pesos excessivos..

CA40 – Colocar sinalização nos acessos ao Parque, adequada à circulação de veículos pesados e à moderação da velocidade de circulação.

CA41 – Sensibilizar os condutores para as limitações de velocidade que devem respeitar nestes itinerários.

CA42 – Deverá ser garantida a manutenção e melhoramento (quando justificável) dos referidos itinerários, nomeadamente no que concerne à pavimentação das zonas mais degradadas e à limpeza e manutenção das bermas..

Sócio-economia

EIA39 – De modo a maximizar os impactes positivos do projecto propõe-se que se utilize mão-de-obra local ou concelhia, e sempre que possível empresas locais para o fornecimento de materiais necessários à construção.

Património Arqueológico e Arquitectónico

CA43 – Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico de obra, bem como da abertura dos acessos, estaleiros e áreas de empréstimo e depósito de terras.

CA44 – Na eventualidade de uma descoberta arqueológica nos terrenos da pedreira alvo de estudo, dever-se-á parar de imediato a actividade e comunicar o facto às entidades competentes, nomeadamente ao Instituto Português de Arqueologia (IPA), para que se proceda à avaliação desse património e sejam tomadas as medidas mais adequadas para a sua salvaguarda.

3. MONITORIZAÇÃO

Com a implementação no terreno do Planos de Monitorização Ambiental (PMA) pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, nomeadamente de Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos e Tráfego e Acessibilidades, ou seja, as variáveis que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

Nesse sentido os objectivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:



HJ (m)
Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

O plano de monitorização para caracterização das emissões atmosféricas deve ter em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, para fontes difusas de emissão poeiras e no Decreto-Lei n.º 78/2004, para fontes fixas.

Ambiente Sonoro

Os Planos de Monitorização do Ruído a apresentar devem contemplar estudos de avaliação de ruído ambiente que comprove o cumprimento do estipulado no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro. No caso de se registar algum incumprimento legal, deverá ser apresentado, em simultâneo, um Plano de Medidas Minimizadoras do Ruído, bem como a sua calendarização.

A monitorização deverá ser acompanhada por uma correcta e atempada manutenção dos equipamentos, de modo a que os respectivos níveis de potência sonora estejam perfeitamente enquadrados com os valores constantes da certificação acústica garantida pelo fabricante, para cada uma das máquinas.

Apresenta-se de seguida um esboço de um plano de monitorização que permita monitorizar a qualidade acústica da zona em estudo.

Para a construção do empreendimento é necessário que as medições contemplem situações de utilização de maquinaria pesada.

No quadro seguinte apresentam-se algumas acções a implementar no âmbito da construção do empreendimento.

Ação de Monitorização	Medição dos níveis de ruído
Objectivos	Avaliar o impacto das obras e eficácia das medidas de minimização propostas
Locais de amostragem	Pontos definidos no EIA
Parâmetro a amostrar	LAeq
Periodicidade	Deverá ser efectuada uma campanha representativa dos dois períodos de referência, previamente ao início dos trabalhos de construção, sendo que a monitorização deverá ter uma periodicidade anual No período diurno das 17h00 às 19h00 No período nocturno das 22h00 às 0h00
Métodos	Definidos na NP 1730